DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10504/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14020/2015
PROTOCOLO	: 1618636
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 145/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 66.585,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 145/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Newpc Tecnologia EIRELI, visando à contratação de empresa para locação de 17 multifuncionais novas, de boa qualidade, com fornecimento de papel, toner e manutenção, para atender as necessidades da prefeitura municipal, no valor inicial da contratação de R$ 66.585,00 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 20451/2016- *f.219/222*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos, conforme parecer acostado à *f.223* (PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-19207/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 145/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Newpc Tecnologia EIRELI.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (*f.28/47, 57/87 e 89/129 dos autos)* versam sobre retificação da quantidade de cópias anuais, alteração do valor unitário do item 3.1 item 01 e renovação contratual do serviço, com fundamento no art. 65, inc. I e seu *parágrafo 1º*, inc. II, alínea "d" e art. 57, inc. II e IV da Lei 8666/93, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e § 4º da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.145/2015*, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Newpc Tecnologia EIRELI de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 9 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA